ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 028/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico e perfilométrico LiDAR, mapeamento móvel 360° LiDAR, atualização do cadastro imobiliário e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SaaS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para o Município de Barão de Cocais - MG.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n°: 18.317.685/0001-60, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 10, Bairro Centro, Barão de Cocais/MG, CEP: 35.970-000, neste instrumento representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxx, Sr(a). xxxxxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxx/xxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº 247/2023 e alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 028/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico e perfilométrico LiDAR, mapeamento móvel 360° LiDAR, atualização do cadastro imobiliário e implantação de plataforma de geoprocessamento na modalidade SaaS, incluindo serviços de suporte técnico, treinamento e hospedagem de dados georreferenciados para o Município de Barão de Cocais - MG, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001					
002					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Quanto às parcelas de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

2.3. As parcelas de natureza continuada poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata o item 2.3 fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.4.1. estar formalmente demonstrado no processo que a parcela objeto da prorrogação possui natureza continuada;

2.4.2. ser juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. ser juntada justificativa, por escrito, demonstrando que a Administração mantém interesse na continuidade dos serviços;

2.4.4. haver manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.4.5. ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.6. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo;

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período inicial de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados, quando aplicável, como condição para a renovação;

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver impedida de licitar e contratar ou tiver sido declarada inidônea, observada a abrangência das respectivas sanções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições de execução, medição e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e de seus anexos, que integram este Contrato para todos os fins.

MINUTA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Poderão ser objeto de subcontratação:

4.2.1. a hospedagem de dados, preferencialmente em nuvem, que poderá ser realizada em datacenters profissionalizados;

4.2.2. a cessão de uso de smartphone com rede móvel.

4.3. Nas hipóteses previstas no item 4.2, permanecerá sob integral responsabilidade da CONTRATADA a segurança, a integridade, a disponibilidade e a acessibilidade das informações, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais relacionadas às parcelas subcontratadas.

4.4. É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como das seguintes parcelas principais da contratação:

4.4.1. serviços de aerolevantamento e mapeamento móvel terrestre;

4.4.2. gestão fazendária;

4.4.3. gestão dos serviços de campo; e

4.4.4. sistemas de geoprocessamento Web, Mobile e Desktop.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações correspondentes.

4.6. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem competirá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela correspondente.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.8. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MINUTA

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos e recebidos, observados os preços unitários constantes da proposta e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, de ofício ou mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

MINUTA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Quando de sua responsabilidade, disponibilizar, em tempo hábil, as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à adequada execução do objeto;

8.4. Fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessários à execução do objeto;

8.5. Encaminhar à CONTRATADA a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme aplicável;

8.6. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.7. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, reparados ou sanados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.13.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.13.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

MINUTA

8.13.3. estabelecer vínculo de subordinação com empregado da CONTRATADA;

8.13.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.13.5. demandar de empregado da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.13.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.14. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.15. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.16. Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.17. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da conclusão da respectiva instrução, ressalvado prazo diverso previsto em norma aplicável;

8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável;

8.19. Comunicar à CONTRATADA eventual alteração posterior de projeto promovida pela CONTRATANTE, quando aplicável, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

MINUTA

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, equipamentos, materiais ou instalações nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.2. certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.3. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições contratadas, com a boa técnica ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou bens;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

MINUTA

9.11. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos referida no item anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato, observadas, ainda, as obrigações relativas à segurança da informação e à proteção de dados previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE e as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto;

9.15. Alocar os profissionais necessários à adequada execução dos serviços, com habilitação, qualificação e conhecimento compatíveis com as atividades desempenhadas;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as especificações do Termo de Referência;

9.17. Designar formalmente preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE e disponibilidade para atendimento às demandas da fiscalização, não sendo exigida sua permanência em tempo integral no local da execução dos serviços;

9.18. Manter seus empregados devidamente identificados quando estiverem nas dependências municipais, bem como providenciar a substituição daqueles cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, mediante solicitação justificada da fiscalização;

9.19. Comunicar à fiscalização as manutenções preventivas programadas que possam afetar a disponibilidade da plataforma de geoprocessamento SaaS com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da comunicação tempestiva de ocorrências anormais, falhas ou incidentes relacionados à execução do objeto;

9.20. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, quando aplicável, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e das atividades executadas;

MINUTA

9.21. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com o Termo de Referência ou que sejam justificadamente recusados pela fiscalização;

9.22. Cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço – SLA, os prazos de atendimento e de resolução de incidentes, os índices de disponibilidade e as demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência;

9.23. Manter a plataforma de geoprocessamento SaaS disponível de forma contínua, observando o índice mínimo de disponibilidade mensal e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, ressalvadas as janelas de manutenção preventiva previamente agendadas e comunicadas à CONTRATANTE;

9.24. Prestar o suporte técnico nos períodos, horários, condições e canais de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

9.25. Apresentar os relatórios, documentos e demais informações exigidos para fins de medição, fiscalização, acompanhamento dos serviços e processamento dos pagamentos, nos termos do Termo de Referência;

9.26. Observar as exigências de segurança da informação aplicáveis à contratação, especialmente quanto à confidencialidade, integridade, autenticidade, disponibilidade e proteção dos dados hospedados e tratados durante a execução contratual;

9.27. Prestar, ao término da contratação, quando aplicável, o apoio necessário à transição contratual, promovendo a transferência das informações, dados, conhecimentos e demais elementos necessários à continuidade das atividades da CONTRATANTE, sem perda ou indisponibilidade indevida de informações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins

de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

> **10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, deverá observar as instruções lícitas do CONTRATANTE e adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais, cadastrais, imobiliários e fiscais a que tiver acesso.

10.14. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de anonimização previstas no Termo de Referência, especialmente quanto às imagens que permitam a identificação direta ou indireta de pessoas naturais, inclusive rostos e placas de veículos.

10.15. A CONTRATADA deverá observar os requisitos de segurança da informação estabelecidos no Termo de Referência, incluindo controle de acesso baseado em perfis, autenticação segura, registro e retenção de logs, criptografia dos dados e manutenção de Política de Segurança da Informação específica para a contratação.

MINUTA

10.16. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada e observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação, contenção, mitigação e eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando cabível.

10.17. Todos os dados, imagens, arquivos cartográficos, cadastros, ortofotos, nuvens de pontos, bases de dados e demais informações produzidas, processadas ou armazenadas no âmbito da contratação permanecerão sob titularidade do Município, vedada sua utilização, compartilhamento, cessão ou comercialização para finalidade diversa da execução contratual.

10.18. A CONTRATADA deverá manter os dados municipais segregados dos dados de outros clientes ou projetos e, ao término da contratação, proceder à exportação e disponibilização integral das informações ao CONTRATANTE, nos formatos, prazos e condições definidos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, conforme previsto no Termo de Referência.

11.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e admitidas no Termo de Referência.

11.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para apresentação da respectiva garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

11.5. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços ou equipamentos prevista no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

MINUTA

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.4. **Multa:** observados a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes, nas seguintes condições:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção unilateral do Contrato, mediante decisão motivada da Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

12.2.4.2. multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração prevista no subitem 12.1.1;

12.2.4.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela afetada, para a infração prevista no subitem 12.1.4;

12.2.4.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, para a infração prevista no subitem 12.1.2;

12.2.4.5. multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, para a inexecução total prevista no subitem 12.1.3;

12.2.4.6. multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, poderá ser oportunizado à CONTRATADA o recolhimento administrativo da multa, no prazo fixado pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo administrativo de responsabilização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

MINUTA

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão, observada a legislação aplicável.

12.11. As glosas previstas no Termo de Referência em razão do descumprimento dos níveis mínimos de serviço – SLA não afastam a apuração de eventual infração administrativa, quando a conduta também caracterizar descumprimento contratual passível de sanção.

MINUTA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observadas as regras de vigência e prorrogação previstas neste instrumento.

13.2. Caso as obrigações relativas às parcelas de escopo predefinido não sejam concluídas no prazo estipulado, aplicar-se-á a prorrogação automática prevista na Cláusula Segunda, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

13.3. Quanto às parcelas de natureza continuada, a extinção ocorrerá ao término da vigência contratual, caso não haja prorrogação regularmente formalizada.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada para fins de execução, observada a legislação aplicável; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

MINUTA

13.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.05.06.04.123.0413.2028.3.3.90.39	1.500	Recurso Próprio

14.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e as normas e os princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município e mediante afixação em local próprio e de acesso público na sede da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 69 da Lei Orgânica Municipal e com o art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, observado, ainda, o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Cocais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Barão de Cocais/MG, [dia] de [mês] de [ano].

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARTA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Data: 12/11/2026 18:15:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

   CPF:

2. Nome:

   CPF:

MINUTA